



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Conselho Nacional de Educação		UF: DF
ASSUNTO: Indicação nº 06/96 - Sugere Políticas e Estratégias para Implantação de um Sistema Nacional de Educação Aberta e à Distância		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23001.000164/96-84		
PARECER Nº: 244/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/05/97

Par-244/97

I - HISTÓRICO

O Conselho Nacional de Educação criou, em 11/09/96, pela Portaria nº 04/96, uma Comissão de Educação à Distância, constituída pelos Conselheiros Arnaldo Niskier (Coordenador), Almir de Souza Maia, Myriam Krasilchik e Regina Alcântara de Assis.

Depois de cinco reuniões havidas nos dias 08/10/96, 03/12/96, 30/01/97, 26/02/97 e 09/04/97, entendeu-se oportuno enviar ao Exmo. Sr. Ministro Paulo Renato Souza, em 9 de abril de 1997, ofício com recomendações sobre a matéria.

Concomitantemente, por intermédio da Portaria nº 467, de 25 de março de 1997, foi criada Comissão Especial, junto à Secretaria Nacional de Educação à Distância, "destinada a oferecer subsídios à formulação de uma política nacional para a educação à distância brasileira", com prazo de 60 dias, a partir da sua instalação, para apresentar relatório conclusivo.

II - RECOMENDAÇÕES

A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 04/96, do Conselho Nacional de Educação, identificou uma série de pontos essenciais a propósito do emprego da modalidade de ensino à distância.

Fixamo-nos nas seguintes recomendações, que encaminhamos à superior consideração:

- 1) Os pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados às DEMECs ou à SESu/MEC, onde devem ser protocolados, para instrução e posterior encaminhamento ao CNE, a quem incumbe autorizar e reconhecer os cursos em questão;

2) No exame da solicitação, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) tradição ou equipe especializada no emprego da metodologia da educação à distância;
- b) corpo docente qualificado;
- c) garantia de avaliação permanente;
- d) instalações adequadas, onde fique clara a possibilidade de utilização da interatividade para responder a dúvidas dos matriculados;
- e) emprego de tecnologias educacionais, com o uso do rádio e da televisão para aulas de reforço.

3) A Certificação (registro de diplomas) será feita nas Universidades;

4) O CNE deverá credenciar Universidades que se encarregarão de promover os exames e conferir a certificação, depois de, no edital, identificar os pré-requisitos. No nível da sua competência, facultar-se-á às Secretarias Estaduais de Educação a realização dos mesmos exames, seguindo critérios a serem definidos pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação, a elas cabendo a certificação devida;

5) Os calendários serão definidos pelas Universidades e Secretarias Estaduais de Educação e divulgados com antecedência;

6) É recomendável que, nessa etapa, seja dada preferência aos cursos que não dependem de laboratórios, hospitais e instituições similares;

7) Os cursos à distância devem ser entendidos como os que disponham de material de apoio impresso, com elementos auxiliares como rádio, televisão, emprego de fitas, computadores (Internet) etc. Sempre que possível, tais cursos deverão ser interativos e propiciar formas periódicas de auto-avaliação.

8) Na transição para plena implementação da Lei 9.394/96, devem ser mantidos os atuais projetos de educação à distância, até que sejam aprovados os novos dispositivos legais.

III - VOTO DO RELATOR

Em função das recomendações enumeradas, somos de opinião devam elas ser enviadas ao MEC, para que sejam consideradas pela Secretaria Nacional de Educação à Distância, na formulação do projeto de política nacional de educação à distância.

Brasília-DF, 06 de maio de 1997.



Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

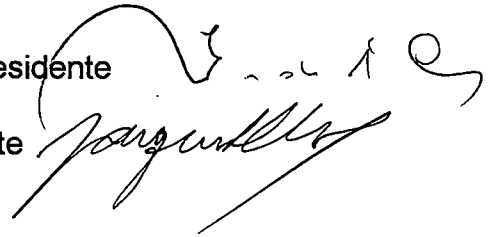


IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Handwritten signatures of the President and Vice-President. The signature of Éfrem de Aguiar Maranhão is written above the signature of Jacques Velloso.